



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

LEI Nº 225

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Frigorífico do Pantanal S/A - FRIGOPAN, uma área de terreno.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Frigorífico do Pantanal S/A - FRIGOPAN, uma área de terreno aproximadamente de 10 a 12 hectares, situada no Parque de extinta Comissão - Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana, para fins de implantação do seu complexo industrial.

Artigo 2º. - A doação a que se refere o artigo 1º, fica condicionada a construção, pela donataria, dentro do prazo de dois anos, a contar da vigência da presente Lei, de um frigorífico dentro dos padrões e características que serão estabelecidos em contrato.

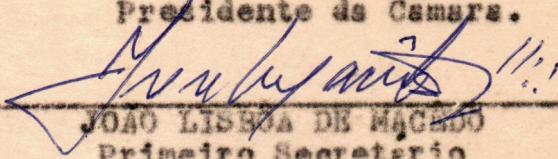
Parágrafo Único - Só após o cumprimento das condições contratuais a que se refere este artigo, será lavrada a escritura pública de doação.

Artigo 3º. - O prazo estabelecido no Artigo 2º, poderá ser prorrogado por mais dois anos, desde que a donataria apresente justificativas fundamentadas de não conclusão do empreendimento, a qual será submetida a apreciação desta Casa.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 28 de março de 1972.-

RAIMUNDO DE JESUS
Presidente da Câmara.


JOÃO LISBOA DE MACEDO
Primeiro Secretário

VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
2º. Secretário.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o poder Executivo a doar ao Frigorífico do Pantanal S/A - FRIGOPAN, uma área de terreno.

A Câmara Municipal de Ladário decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar ao Frigorífico do Pantanal S/A - FRIGOPAN, uma área de terreno aproximadamente de 10 a 12 hectares, situada no Parque da extinta Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana, para fins de implantação do seu complexo industrial.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere o Artigo 1º, fica condicionada à construção, pela donatária dentro do prazo de dois anos, a contar da vigência da presente Lei, de um frigorífico dentro dos padrões e características que serão estabelecidas em contrato a ser celebrado entre o Executivo e a donatária, e que, passará a fazer parte integrante da presente Lei:

PARÁGRAFO 1º - Só após o cumprimento das condições contratuais a que se refere este artigo, será lavrada a Escritura Pública de Doação.

ARTIGO 3º - O prazo estabelecido no Artigo 2º, poderá ser prorrogado por mais dois anos, desde que a donatária apresente justificativas fundamentadas, da não conclusão do empreendimento, a qual será submetida a apreciação desta Casa.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 11 de março de 1972.-

MENSAGEM Nº 003/72

Exm^o. Sr. Presidente e demais Membros da
Câmara Municipal de Ladário.

Tenho a honra de encaminhar ^à essa Egré-
gia Casa, para apreciação de V.Ex^{as}. e demais Vereadores,/
a carta enviada pelo Frigorífico de Pantanal S/A, protece-
lada nesta Repartição sob nº 149 fôlhas 155, que solici-
ta a reserva ou doação de uma área aproximadamente de 10
^à 12 hectares para a instalação neste Município dessa im-
portante Indústria.

Outrossim desejam os diretores da Emprê-
za em pauta, obter a solução em caráter prioritário, uma
vez que pretendem incluir na agenda de visita dos Exmos./
Srs. Presidentes das Repúblicas do Brasil e da Bolívia, o
lançamento da pedra fundamental.

Na oportunidade desejo comunicar a V.EX^{as}
que este Executivo pretende reservar a referida área soli-
citada, no local onde funcionou a antiga Comissão Mixta-
Brasil Bolívia, caso Vv. Exas. permitam.

Tratando-se de um ato de grande repercus-
são e importância, para a nossa cidade e confiante nas de-
cisões sempre acertadas de Vv. Exas., aproveite a oportuni-
dade, para apresentar os meus protestos de elevada estima
e distinta consideração.

A. Monaco
AMYNTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

11/3/72

Mensagem n.º

FRIGORIFICO DO PANTANAL SOCIEDADE ANONIMA
Rua Delamare nº 1.121 (sede provisória)
C O R U M B Á - M. Grosso

003/72
11-3-72

Exmo. Snr.
AMYNTAS MONACO
DD. Prefeito Municipal de
LADÁRIO - MT.

Senhor Prefeito,

O FRIGORIFICO DO PANTANAL S/A., por sua Direto-
ria signatária deste, tem a satisfação em comunicar a V.Excia.
a sua constituição, com capital inicial de cr\$2.065,000,00, con-
forme Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 28 de
Janeiro p.pdo., para a exploração e industrialização de carnes e
derivados na área dos municípios de Corumbá e Ladário.

Nesta oportunidade vimos solicitar a V. Excia.,
dizer da possibilidade de doação de área para a implantação do
complexo industrial que, por sua natureza específica, necessita
de cerca de 10 à 12 hectares, consoante exigências do Ministério
da Agricultura.

Outrossim, pretende a Sociedade levar a efeito o
lançamento da pedra fundamental do Frigorífico do Pantanal, na o-
casão do encontro dos Exmos. Srs. Presidentes das Republicas do
Brasil e da Bolívia.

Em se tratando de assunto palpitante que se reve-
te de caráter prioritário para ser incluído na agenda dos progra-
mas presidenciais, vimos solicitar de V.Excia. a máxima urgência
para o assunto em pauta.

No aguardo do valioso pronunciamento de V.Excia.,
aproveitamos do ensejo para apresentar nossos protestos de eleva-
da estima e distinta consideração.

Luz Eugenio Maciel de Barros

Luz Eugenio Maciel de Barros
Presidente

Paulo Rodrigues Leite

Paulo Rodrigues Leite
Vice-Presidente

Luis Estevão Mujica

Luis Estevão Mujica
Diretor Comercial

Jair Cursino Pereira

Jair Cursino Pereira
Diretor Tesoureiro

12/72